



Nota Informativa

Regulamentos de Execução (UE) 2018/2066 e (UE) 2018/2067 da Comissão

No dia 2 de janeiro de 2019, foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia (“JOUE”), dois importantes regulamentos relativos às informações sobre os gases com efeito de estufa, a saber:

- o Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão, e
- o Regulamento de Execução (UE) 2018/2067 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, relativo à verificação de dados e à acreditação de verificadores nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Vejamos cada uma destes Regulamentos:

O **Regulamento de Execução 2018/2066** vem estabelecer as regras para a monitorização e a comunicação de informações sobre as emissões de gases com efeito de estufa e de dados da atividade em conformidade com a Diretiva 2003/87/CE, “*no período de comércio do sistema de comércio de licenças de emissão da União com início em 1 de janeiro de 2021 e períodos subsequentes*” (cfr. art. 1º do Regulamento de Execução 2018/2066).



A necessidade de melhorar, clarificar e simplificar as regras de monitorização e comunicação de informações, a fim de promover uma maior harmonização e tornar o sistema mais eficiente é apontada como justificação para a substituição do anterior Regulamento 601/2012, por este novo Regulamento de Execução (cfr. considerando 4).

Ao longo deste Regulamento é sublinhada a essencialidade do plano de monitorização, o qual deve prever “*documentação pormenorizada, completa e transparente sobre a metodologia de uma dada instalação ou de um operador de aeronave*”. (cfr. considerando 7).

O plano de monitorização deverá ser objeto de atualizações regulares, tanto em resposta às conclusões do verificador, como por iniciativa do próprio operador de instalação ou de aeronave. Tais atualizações, quando sejam significativas, devem ser sujeitas à aprovação da autoridade competente.

Em nome do princípio da simplificação, este Regulamento vem estabelecer:

- Metodologias básicas de monitorização, a fim de reduzir ao mínimo os encargos suportados pelos operadores de instalações e operadores de aeronave e de facilitar a eficácia da monitorização e comunicação de informações sobre as emissões de gases com efeito de estufa;
- Requisitos simplificados relativos à avaliação da incerteza, sem reduzir a exatidão, de forma a diminuir os encargos suportados pelos operadores de instalações e operadores de aeronave;
- Orientações para implantar uma metodologia transparente e coerente de determinação de custos excessivos;



- Regras mais flexíveis para a determinação da fração de biomassa, que permitam outros métodos além dos baseados no cálculo, por forma a estabelecer uma maior equivalência entre as metodologias baseadas no cálculo e medição;
- Condições especiais para as instalações que se considera terem baixos níveis de emissões e para os operadores de aeronave considerados pequenos emissores, evitando-se uma imposição de esforço de monitorização desproporcionado a estas instalações.

Este Regulamento revoga o anterior Regulamento 601/2012, com efeitos a partir de 2021 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Relativamente ao **Regulamento de Execução 2018/2067**, também publicado a 2 de janeiro, o mesmo vem estabelecer o quadro geral de regras para a acreditação dos verificadores, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066, que vimos referindo.

Este diploma tem por objetivo *“garantir que a verificação dos relatórios dos operadores de instalação ou dos operadores de aeronave no âmbito do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União, a apresentar nos termos do Regulamento 2018/2066 é levada a cabo por verificadores com a necessária competência técnica para realizarem a missão que lhes é confiada de modo independente e imparcial e em conformidade com os requisitos e princípios estabelecidos no presente regulamento”* (cfr. considerando 2).



Este Regulamento revoga o Regulamento 600/2012, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Para mais informações,

Ivone Rocha

[\(i.rocha@telles.pt\)](mailto:i.rocha@telles.pt)

AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinidade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.

